

## Estado de Mato Grosso



|        |      |       | <b>U. U</b> |
|--------|------|-------|-------------|
| Assemb | leia | Legis | slativa     |

| Autor: Dep. Silvio Fávero |  |  |  |
|---------------------------|--|--|--|
|                           |  |  |  |

"Art. 48 Ficam alterados o item 2 da alínea a e a íntegra da alínea a-1 do inciso VII do artigo 14 da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, que consolida normas referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, acrescentando-se ao referido artigo o § 10, com a seguinte redação:

"Art. 14 (...) (...)

VII – (...)

- a) (...)
- 2) consumo mensal até 150 (cento e cinquenta) Kwh 12% (doze por cento);
- (...)
- a-1) classe rural:
- 1) consumo mensal até 1.000 (mil) Kwh 10% (dez por cento);
- 2) consumo mensal acima de 1.000 (mil) Kwh 15% (quinze por cento);

(...)

- § 10 As alíquotas previstas na alínea a-1 do inciso VII do caput deste artigo:
- I somente se aplicam à energia elétrica consumida em imóvel localizado em área rural do território mato-grossense, comprovado mediante cadastramento junto à empresa concessionária de serviço público de energia elétrica como classe rural;
- II não se aplicam à energia elétrica consumida em área rural, ou em sua fração, destinada a lazer e recreação."

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem como objetivo adequar às alíquotas da Lei 7.098, de 30 de dezembro de 1998, para que os consumidores das classes residencial e rural tenham uma maior isonomia.

Desse modo, para que o objetivo pretendido possa ser contemplado submetemos esta proposição legislativa à qualificada apreciação de meus distintos e ilustres Pares, aos quais, nesta oportunidade, conclamo a dispensarem à mesma o necessário apoio para a sua acolhida, regimental tramitação e merecida aprovação.

## Silvio Fávero

Deputado Estadual